SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 176 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Emenda à Constituição **de iniciativa do Sr. Presidente da República**, ns.

6/65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário;

7/65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Congresso Nacional.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8 de 1965, de *iniciativa do Sr. Presidente da República*, que dispõe sôbre o sistema tributário nacional.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 14 de 1965 (C.N.) **de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas**, do Crédito especial de Cr$ ..... 20.500.000.000, para o fim que menciona.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.125-B/65 na Câmara e n.º 201/65 no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Matéria a que se refere
1	Parágrafo único do art. 14 **(totalidade)**.
2	Da alínea "e" do art. 15 as palavras: "... que não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento) do recolhimento devido".
3	Alínea "m" do art. 15 **(totalidade)**.
4	Alínea "n" do art. 15 **(totalidade)**.
5	Art. 23 **(totalidade)**.
6	Art. 24 **(totalidade)**.
7	Do art. 34 **(caput)** as palavras: "e comissões".
8	§ 1.º do art. 34 **(totalidade)**.
9	Art. 36 **(totalidade)**.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do corrente, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3 125-B 65 na Câmara e nº 201-65, no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

Senado Federal 9 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

SENADO FEDERAL

ATA DA 185ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Sebastião Archer
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
João Abrahão
José Feliciano
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sôbre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 774, de 1965

Pelo falecimento do Dr. Alfredo Nasser, brasileiro ilustre, que exercia o mandato de Deputado Federal pelo Estado de Goiás, depois de ter desempenhado outras altas funções, como a de Senador e Ministro de Estado, requeremos, na forma regimental e de acôrdo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Goiás;

c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1965. — *João Abrahão* — *Adalberto Sena* — *Wilson Gonçalves* — *Júlio Leite* — *Lopes da Costa* — *Edmundo Levi* — *Argemiro de Figueiredo* — *José Leite* — *Sebastião Archer* — *Menezes Pimentel*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — E votação o requerimento que acaba de ser lido. (*Pausa*).

O SR. JOÃO ABRAHÃO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o nobre Senador João Abrahão.

O SR. JOÃO ABRAHÃO:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, desejo nesta oportuniade, encaminhar a votação do requerimento que acaba de ser lido, no sentido de que o Senado

preste sua homenagem à memória do ilustre homem público de Goiás, Deputado Alfredo Nasser, ontem falecido.

Através de sua existência, prestou Alfredo Nasser relevantes serviços ao seu Estado e à Nação brasileira, razão por que subscrevemos êste requerimento, na certeza de que tôda a Casa irá associar-se às homenagens pedidas.

Alfredo Nasser nasceu a 30 de abril de 1905, na cidade de Caiaponia, no meu Estado, filho de Miguel Nasser e D. Abla Isaac Nasser.

Foi Deputado Estadual em 1929, membro da Constituinte em 1934, Senador da República em 1945. Durante duas legislaturas exerceu, com altivez e dignidade, o cargo de Deputado Federal e foi, também, Ministro da Justiça no Govêrno do Sr. João Goulart.

Pertenceu, até 1950, à União Democrática Nacional e, até há pouco, integrava o extinto Partido Social Progressista.

Ao render, nesta oportunidade, homenagem à memória do ilustre homem público de nosso Estado, desejo assinalar, Sr. Presidente, que temos razões especiais para fazê-lo — somos da mesma origem, descendemos do mesmo povo, o povo libanês.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Desejo trazer ao discurso do nobre Senador João Abrahão a solidariedade da Bancada acreana nesta Casa. As homenagens por Vossa Exa. requeridas são especialmente devidas ao ilustre morto pelo fato de êle na qualidade de Ministro da Justiça, ter tido atuação das mais eficientes, nos negócios do extinto território hoje transformado em Estado do Acre.

O SR. JOÃO ABRAHÃO — Agradecido ao aparte de V. Exa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Joaquim Parente
Silvestre Péricles
Lino de Mattos

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Em votação o requerimento. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

O requerimento foi aprovado. Far-se-á na Ata inserção de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Deputado Alfredo Nasser.

A Mesa apresentará condolência à família e ao Estado de Goiás, e associa-se, com profundo pesar, às homenagens que acabam de ser prestadas à memória do ilustre homem público que foi, durante longos anos, Deputado e também Senador, Ministro da Justiça em certo período, tendo, em tôdas essas atividades, deixado marcas indiscutíveis de grande espírito, sempre voltado ao serviço da Pátria, dando exemplos dignificantes à mocidade e aos seus conterrâneos.

Cumprindo a decisão do Plenário, vou encerrar a presente sessão, e convoco os Srs. Senadores para outra, extraordinária, ainda hoje, às 15 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ORÇAMENTO —
PODER LEGISLATIVO

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Poder Legislativo (Anexo 2.00.00) — matéria incluída na Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, alínea "b" tendo Parecer da Comissão de Finanças.

2

ORÇAMENTO —
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, da parte relativa ao Ministério da Saúde (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.15.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

3

ORÇAMENTO —
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, da parte relativa à Presidência da República (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.01.00, 4.02.00, 4.03.00 e 4.04.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, B, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

4

ORÇAMENTO —
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, da parte relativa ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo 4.00.00, Subanexo nº 4.11.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

5

ORÇAMENTO —
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, da parte relativa ao Ministério das Minas e Energia (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.19.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

6

ORÇAMENTO —
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo 4.00.00, Subanexo ... 4.17.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, "b", do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

7

ORÇAMENTO —
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, da parte relativa ao Ministério da Agricultura (Anexo 4.00.00 — Subanexo 4.06.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, do Regimento Interno, dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

8

ORÇAMENTO —
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, da parte relativa ao Ministério da Fazenda (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.08.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 236, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República (nº 3.187-A-65 na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo Parecer, sob nº 1.203-65, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CCJ e 2-CCJ e parecer oral, dado na sessão de 28 de outubro pelo arquivamento, e, dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre questão de ordem suscitada em Plenário.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 257, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965 (nº 3.209-B-65 na Casa de origem), iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Estatuto do Magistério Superior, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.294 e 1.295, de 1965, das Comissões:

— de Projetos do Executivo, com as emendas que oferece, sob números 1 a 9-CPE e

— de Finanças

e pareceres orais

— da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e as emendas;

— das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre as emendas de Plenário.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 272, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1965 (nº 3.022-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), tendo Parecer Favorável, sob nº 1.318, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 258, de 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965 (nº 3.197-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob números 1.310 e 1.311, de 1965, das Comissões: de Projetos do Executivo, com a emenda que oferece, sob número 1-CPE; e de Finanças. Pareceres orais: da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e as emendas: das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças sôbre a emenda de Plenário.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,—	Semestre	Cr$	39,—
Ano	Cr$	96,—	Ano	Cr$	76,—
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	135,—	Ano	Cr$	108,—

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

13

REDAÇÃO FINAL — ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 1.346, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores (Anexo número 4.00.00, Subanexo 4.14.00).

14

REQUERIMENTO Nº 773, DE 1965

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 773, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Ruy Carneiro solicita transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos na cerimônia do hasteamento da Bandeira no dia 19 do corrente, pelo Sr. Senador Vivaldo Lima e pelo Redator José Benício Tavares da Cunha Mello.

15

PARECER Nº 673, DE 1964 (DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Discussão, em turno único, do Parecer nº 673, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1963, de autoria do Senador Vasconcellos Tôrres, que interpreta o disposto no parágrafo único do art. 253 do Código Civil (parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria a fim de ser, oportunamente apreciada conjuntamente com a elaboração do novo Código Civil).

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 179, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1964 (nº 1.928-B-64 na Casa de origem) que altera a redação do artigo 91 do Código Penal (Decreto-lei número 3.689, de 4 de outubro de 1941), tendo *Parecer*, sob nº 1.139, de 1965, da *Comissão de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas).

ATA DA 186ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1965 (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 15 horas e 15 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER

Nº 1.347, de 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1965 (nº 3.270-B, de 1965 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 600.000.000 *(seiscentos milhões de cruzeiros), como reforço à dotação orçamentária insuficiente destinada ao Departamento do Impôsto de Renda.*

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Senhor Presidente da República, na forma do artigo 4º "caput" do Ato Institucional e com base em Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, encaminhou, ao exame do Congresso Nacional, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), como reforço à dotação orçamentária insuficiente, destinada ao Departamento do Impôsto de Renda.

As razões que informam a iniciativa do Poder Executivo estão resumidas no seguinte tópico da citada Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda:

"O Departamento do Impôsto de Renda (DIR), órgão em que se transformou a Divisão do Impôsto de Renda de acôrdo com o artigo 79 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, foi contemplado no atual Orçamento com a dotação de Cr$ 44.000.000 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), destinadas às despesas variáveis com o pessoal.

No desdobramento feito com a elaboração do Orçamento Analítico aprovado pela Portaria nº GB-39, de 26 de janeiro do ano corrente, publicada no Suplemento nº 20, do *D. O.* de 29 seguinte, aquela dotação teve a seguinte discriminação:

3.1.1.1 — Pessoal Civil		
02-00 — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil		
01 — Ajuda de custo		12.000.000
02 — Diárias		20.000.000
04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		12.000.000

"No processo anexo, o D.I.R. solicita minhas providências no sentido de que lhe seja, mediante antecipação dos recursos, autorizado a realizar despesas na forma do artigo 46 do Código de Contabilidade da União até o limite de Cr$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), valor do reforço de que necessita para suplementar as dotações acima citadas, constantes do seu Orçamento Analítico, todas totalmente esgotadas, sem que pudesse concluir devidamente com o pagamento das despesas tôda a movimentação do pessoal, e dos serviços extraordinários que se viu na contingência de determinar em face do considerável número de Agentes Fiscais, com exercício no Estado de São Paulo, atingido pelo artigo 7º do Ato Institucional, bem assim a movimentação do pessoal decorrente das recentes promoções verificadas em tôdas as Regiões Fiscais do País".

Do exposto, verifica-se estar perfeitamente justificada a providência autorizativa que informa a presente proposição, em se tratando, sobretudo, de crédito suplementar necessário ao reforço de dotações orçamentárias exauridas em consequência de determinações legais.

Assim, do ponto de vista dado a esta Comissão apreciar, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Pessoa de Queiroz*, Relator. — *Aurélio Vianna*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Sigefredo Pacheco*. — *José Ermírio*.

PARECERES

Nos. 1.348 e 1.349, de 1965

PARECER Nº 1.348, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução nº 40, de 1965, que cria a Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, composta de cinco membros.

Relator Sr. Aloysio de Carvalho.

Pelo Projeto de Resolução número 40, de 1965, subscrito por vários Senhores Senadores, cria-se, entre as Comissões Permanentes do Senado, uma Comissão dita de Valorização Econômica da Amazônia, composta de 5 (cinco) membros, e com a finalidade específica de opinar, obrigatòriamente, quanto ao mérito, sôbre proposições que digam respeito a matérias do interêsse da Amazônia ou que com ela se relacionem.

O pronunciamento da nova Comissão não exclui, — declara, ainda o Projeto — o da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos constitucional e jurídico, quando não hajam sido objeto de exame pelo órgão congênere da Câmara dos Deputados e o da Comissão de Finanças, quanto aos aspectos de sua competência própria.

Invoca-se, na justificação, igual precedente verificado, na Câmara dos Deputados, bem como, no Senado, a existência de uma comissão permanente a cuja apreciação são confiados os assuntos de interêsse da chamada área do "polígono das sêcas".

Nada há a opôr à proposição, do ponto de vista da sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Bezerra Neto* — *Heribaldo Vieira* — *Edmundo Levi* — *Argemiro Figueiredo* — *Jefferson de Aguiar*.

PARECER Nº 1.349, DE 1965

Da Comissão Diretora, sôbre o Projeto de Resolução nº 40, de 1965, que cria a Comissão de Valorização Econômica da Amazônia.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro.

Pelo Projeto de Resolução número 40, de 1965, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, subscrito por outros Srs. Senadores, é criada a Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, como órgão específico para opinar, obrigatòriamente, sôbre proposições relacionadas a assuntos de interêsse da Amazônia.

Dada a real complexidade dos problemas e os mais variados interêsses da Amazônia Brasileira, ligados mesmo, muito dêles, a problmeas internacionais, tudo indica o acerto da iniciativa do Senador Edmundo Levi, voltada, inclusive, a incontestável interêsse nacional.

Nada há a opôr conseqüentemente, a nosso ver, à aprovação do projeto, que virá criar no Senado Federal uma Comissão específica para estudo das questões relacionadas a mais de metade do território pátrio.

Sala das Comissões em ... de ... de 1965. — *Camillo Nogueira da Gama*, Presidente. — *Cattete Pinheiro*, Relator. — *Adalberto Sena* — *Joaquim Parente* — *Guido Mondin*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, em agôsto último, apresentei à Mesa requerimentos de informações que, submetidos ao plenário, foram encaminhados à SUDENE, ao Banco do Nordeste e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Dêste último acabo de receber fundamentada resposta que, por sua relevância, quero trazer ao conhecimento da Casa.

Os pedidos de minha autoria referem-se às aplicações dos fundos obtidos através de empréstimos firmados por aquêles órgãos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e outras agências internacionais de crédito. O que me moveu a apresentá-los foi uma das condições do Regulamento de um dêsses programas administrados pelo BNDE — o Programa de Financiamento à Média e à Pequena Emprêsa, que proíbe aplicação do Fundo na área do Nordeste, sob a jurisdição do Banco do Nordeste.

Esta restrição está justificada nos esclarecimentos que me foram prestados pelo BNDE, em têrmos que me pareceram procedentes, e que são os seguintes:

Exposição sôbre o FIPEME, elaborada em resposta ao Requerimento de Informações número 563-65, de Sua Excelência o Senador Júlio Leite.

Ao dirigir sua colaboração financeira prioritàriamente para os serviços e indústrias de infra-estrutura, o BNDE tornou-se um banco financiador quase exclusivo da grande indústria, pois que as emprêsas instaladas naqueles setores são, de um modo geral, e, por sua própria natureza, emprêsas de grande porte. Por outro lado, o Banco teve que evitar que suas escassas disponibilidades de recursos fôssem pulverizadas em projetos de pequenas dimensões e que, individualmente, produzem efeitos que mal se fazem sentir na economia regional e nacional, embora, em seu conjunto, requeiram recursos apreciáveis, que poderiam ser aplicados — como têm sido — em empreendimentos da maior repercussão sôbre o desenvolvimento econômico do país.

2. O BNDE jamais subestimou, entretanto, os problemas e a importância econômica e social das pequenas e médias emprêsas, e teve sempre presente em suas preocupações instituir, tão logo fôsse possível, um sistema de crédito a longo prazo para seu financiamento. Essa preocupação tomou ainda maior vulto, após o Movimento Revolucionário de março do ano passado, em face da decidida determinação do nôvo Govêrno de prestigiar e promover, por todos os meios possíveis, o desenvolvimento da emprêsa privada.

3. O referido sistema de financiamento foi criado, recentemente, no BNDE, com a formulação do "Programa de Financiamento à Pequena e Média Emprêsas", o chamado FIPEME. Êste programa é realizado por um Grupo Executivo, coordenado por um Diretor com a colaboração dos Chefes dos Departamentos de Projetos, de Contrôle das Aplicações, Jurídico e de Operações Internacionais do BNDE.

4. Os recursos destinados à execução do Programa provêm, bàsicamente, das seguintes fontes:

a) empréstimos concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 27 milhões, para o fim de assistência à pequena e média emprêsas;

b) recursos do BNDE e de outros bancos e agências de desenvolvimento que queiram participar do Programa, também no valor equivalente a US$ 27 milhões;

c) recursos adicionais, no valor de 27 milhões de marcos alemães (equivalente a cêrca de US$ 7 milhões), em decorrência do Acôrdo de Empréstimo firmado entre o BNDE e o Banco de Reconstrução da República Federal da Alemanha.

5. A exceção de US$ 6 milhões do empréstimo do BID e 40% dos D.M. 27 milhões, que poderão ser utilizados para a importação de itens ainda não produzidos no País, todos os recursos restantes serão empregados exclusivamente na compra de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, no financiamento de obras civis industriais, no custeio de serviços e assistência técnica nacionais, etc.

6. Destinando-se o Programa do FIPEME ao financiamento de pequena e média emprêsas, procurou o BNDE caracterizar a dimensão da emprêsa suscetível de atendimento com recursos postos à sua disposição. Após examinar os diversos conceitos disponíveis, chegou à conclusão de que qualquer um dêles levaria o Banco a deixar de assistir um grande número de emprêsas que estariam tadas numa faixa intermediária entre a média e a grande emprêsa, conforme o critério que se adotasse. Por essa razão, o FIPEME decidiu adotar um critério, mais ou menos arbitrário, para o enquadramento das emprêsas financiáveis, tomando por base o investimento fixo já realizado pelas postulantes. Destarte, as emprêsas cujo investimento fixo não seja superior a Cr$ 8 bilhões poderão ser contempladas com o apoio financeiro do BNDE, através do FIPEME; e êsse limite em casos excepcionais e a critério do Grupo Executivo do FIPEME, poderá ser levado até Cr$ 12 bilhões.

7. Os financiamentos à pequena e média emprêsas realizam-se — quer diretamente pelo BNDE, quer através de repasse a outras instituições regionais e estaduais de crédito, que venham a ser credenciadas — mediante a apresentação de projetos específicos de interêsse para o desenvolvimento econômico do País.

8. Os recursos do empréstimo do BID deverão ser utilizados para o financiamento de investimentos em capital fixo, que se destinem à expansão e/ou instalação de emprêsas de pequeno e médio porte, contemplando:

a) a aquisição de equipamentos de fabricação nacional ou equipamentos importados;

b) obras de construção civil; e

c) despesas de instalação do equipamento adquirido com os recursos do financiamento.

Admite-se, ainda, que uma parcela do empréstimo (5%) poderá destinar-se ao financiamento de serviços técnicos referentes à elaboração de projetos, bem como de serviços de assistência técnica com vistas ao aumento da produtividade das emprêsas beneficiadas.

9. Os setores enquadráveis para efeito de financiamento são os seguintes: indústrias mecânicas, metalúrgica, de material elétrico e de material de comunicações, química, de fertilizantes e de corretivos do solo, de inseticidas e fungicidas, de celulose, de papel e papelão, de alimentação, indústria da pesca em escala industrial, industrialização da madeira, indústria têxtil (reequipamento) indústria de couros e peles, indústrias de calçados, exploração e transformação de minerais, industrialização de fibras vegetais, indústria de artefatos de borracha e plástico e indústria gráfica. Entretanto, essa lista não é definitiva e novos setores poderão vir a ser enquadrados.

10. Assim, poderão ser contempladas atividades produtoras tanto de bens de produção como de bens de consumo e desde que tais atividades sejam de maior relevância para:

i) o desenvolvimento da economia nacional e regional;

ii) a melhoria do suprimento de bens de consumo genérico; e

iii) a exportação.

11. A caracterização da prioridade dentro de cada setor acima relacionado, far-se-á bàsicamente com referência aos critérios correntemente adotados pelo BNDE e às peculiaridades da economia regional, levando-se em conta, também, os requisitos da rapidez na aplicação do empréstimo, bem como os efeitos alcançados pelas operações respectivas.

12. Há que considerar, entretanto, algumas limitações de natureza regional e setorial, às operações do FIPEME, que decorrem das obrigações do contrato de Empréstimo firmado entre o BID e o BNDE. Assim é que os recursos do Empréstimo não poderão destinar-se ao financiamento de:

a) projetos localizados na região Nordeste ou naquelas áreas em que o Banco do Nordeste possa operar. Esta proibição, imposta taxativamente pelo próprio instrumento contratual regulador do crédito de US$ 27 milhões, aberto com a finalidade de assistência a emprêsas de pequeno e médio porte, é decorrente do fato de o Banco do Nordeste do Brasil haver recebido, por contrato firmado com o mesmo estabelecimento internacional de crédito, US$ 10 milhões, para atendimento à qualquer pretensão em sua área.

b) desenvolvimento da produção cafeeira, açucareira, da banana e do cacau, dadas as condições de superprodução que se observam nos respectivos setores;

c) da produção de bens de consumo restrito ou não essencial; e

d) de capital de giro das emprêsas.

Foi estabelecido, ainda, que as mercadorias e serviços a serem importados sòmente poderão ser originários de países membros do BID e do FMI ou da Suíça.

13. Serão observadas as seguintes proporções no financiamento de cada projeto do investimento a ser contemplado com os recursos do Programa:

a) em qualquer hipótese, o mutuário final deverá concorrer com, pelo menos, 20% do total das inversões fixas a serem realizadas;

b) nos casos de financiamento concedidos diretamente pelo BNDE, o FIPEME não poderá proporcionar recursos que ultrapassem a 60% do investimento fixo referente ao projeto;

c) nos casos de financiamento concedido através de instituições regional ou estadual de crédito, esta deverá proporcionar os recursos requeridos para completar o financiamento de projeto, sempre que o fornecedor do equipamento ou o próprio empresário não puder suprir tais recursos.

14. A fim de facilitar e tornar o mais rápido possível a tramitação dos pedidos de financiamento, o FIPEME procurou simplificar ao máximo as exigências para a concessão de empréstimos, adotando a seguinte orientação quanto às formalidades para apresentação de pedido:

1º) nos casos de pedidos que não excedam o montante de Cr$ 100 milhões, é dispensada a apresentação do projeto. O pedido será, nesses casos, formulado mediante o preenchimento de um simples questionário, conforme modêlo aprovado pelo FIPEME, sem prejuízo das demais informações que se façam necessárias; e

2º) nos casos de pedidos cujo valor exceda a Cr$ 100 milhões, o pedido deverá ser instruído com o respectivo projeto, bastante sucinto, de acôrdo com modêlo básico também fornecido pelo Grupo Executivo do FIPEME.

Em qualquer dos casos, o exame e deferimento de um pedido de financiamento, não deverá exceder o prazo de cinco semanas. Sòmente os pedidos que excederem o equivalente a 500 mil dólares terão tramitação mais demorada, uma vez que terão de ser submetidos, também, à aprovação prévia do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

15. O prazo de resgate dos financiamento foi fixado em 4 anos, incluído o período de carência, podendo, não obstante, ser estendido até o máximo de 6 anos.

16. As taxas vigentes nas operações do FIPEME são as seguintes: comissão de abertura de 1% sôbre o valor do financiamento concedido, paga de uma só vez antes de qualquer utilização do crédito; juros de 8% ao ano; taxa de fiscalização de 0,25% pagável em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

17. As operações de crédito, em cruzeiros, estarão sujeitas à correção monetária, com base nos coeficientes trimestrais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

A resolução do Conselho Monetário Nacional, a que nos referimos anteriormente, fixou em 14% o teto para a taxa de correção monetária anual, de sorte que as operações do FIPEME deverão adaptar-se a essa nova disposição. Ora, considerando que a taxa de juros a ser cobrada passará a ser de 12% e dado o teto de 14% para a correção monetária anual, a taxa de juros efetiva máxima a ser cobrada não será superior a 26%, podendo ser menor na medida em que a taxa efetiva de inflação seja inferior a 14%.

18. As garantias exigidas dos mutuários são usuais em operações da espécie, variando conforme a modalidade e o vulto da operação e compreendendo, a critério do Grupo Executivo do FIPEME, as seguintes: notas promissórias emitidas pela firma, com avais idôneos; fiança outorgada por diretores ou sócios da firma; penhor industrial ou mercantil de máquinas e equipamentos, hipoteca de imóveis ou de conjunto industrial, caução de ações e/ou outras.

19. Cabe ressaltar, finalmente, que o Programa do FIPEME vem alcançando a mais ampla repercussão em todo o País uma vez que o mesmo veio propiciar às pequenas e médias emprêsas um nôvo mecanismo de financiamento de inversões fixas, relativamente simples e de rápida execução, cujas condições são bastantes acessíveis aos pequenos e médios empresários. Conforme já foi mencionado, é propiciado financiamento, inclusive à importação de máquinas e equipamentos do exterior, possibilidade essa inexistente, para o pequeno e médio empresário, até a instituição do FIPEME.

20. Essa repercussão do FIPEME pode ser avaliada pelo elevado número de pedidos de empréstimo que já recebemos, embora esteja operando há muito pouco tempo (4 meses). O número de pedidos apresentados atingiu 339 até esta data, dos quais 215 foram enquadrados para efeito de financiamento. Já foram aprovados, até o momento, 17 pedidos de financiamento, em moeda nacional e estrangeira, num valor total de Cr$ .... 2.642 milhões, exclusive o repassé de recursos a bancos regionais de desenvolvimento.

21. Paralelamente às operações diretas do FIPEME com mutuários finais, estrutura-se a participação no Programa de bancos regionais e estaduais de desenvolvimento, com vistas a criar-se um sistema nacional de financiamento, liderado pelo BNDE, que facilite às emprêsas de pequeno e médio porte o acesso rápido aos benefícios do Programa.

22. Êsse sistema baseia-se no repasse de recursos não só do BID, postos à disposição do FIPEME, mas de recursos de outras fontes tais como da Aliança para o Progresso (USAID), do Banco de Reconstrução e Desenvolvimento da República Federal Alemã etc.

23. O BNDE já aprovou repasse semelhante para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), que beneficiará às pequenas e médias emprêsas localizadas na área compreendida pelos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina e examina, no momento, pedidos de repasse formulados por vários outros bancos regionais e estaduais de fomento. O Banco acaba de enviar, aliás, para o Norte e Nordeste, uma Missão de Técnicos que percorreu dez Estados da região, estabelecendo contatos com agências de planejamento e fomento e entidades privadas da área, com vistas a propiciar ao BNDE um melhor conhecimento das oportunidades regionais de investimento, passíveis de financiamento futuro por parte do Banco, seja diretamente, seja através do sistema nacional de bancos de fomento, que se encontra em formação; e estabelecer normas e procedimentos para o processamento de repasse de recursos do BNDE às agências financeiras estaduais e regionais, que permitam rápida e adequada aplicação dêsses recursos em favor do desenvolvimento econômico regional.

Esses dados que acabei de ler exigem um comentário sôbre a atuação do Banco nos treze anos de atividades. Submetido a rigorosos critérios técnicos de avaliação de suas inversões, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico transformou-se na maior agência financeira de investimentos do País. Gerindo os recursos do Fundo de Reaparelhamento Econômico, instituído pelo adicional do Impôsto Sôbre a Renda, criado pela Lei nº 1.474-51, e posteriormente o Fundo Nacional de Investimentos, êsse estabelecimento de crédito financiou projetos e programas que incluem,

fundamentalmente, o setor de transportes, de energia, de indústrias básicas e de agricultura. Essa colaboração financeira abrange modalidades inteiramente novas no mercado de financiamentos do País, pois abrange desde a participação societária, até o adiantamento de recursos por conta de futuras operações; desde os empréstimos reembolsáveis, até a inversão direta e a subscrição.

Pode-se dizer, com justiça, que o BNDE criou uma nova mentalidade no Brasil, desde a formulação dos projetos que o Banco já financia, até os critérios de sua apreciação. Em têrmos financeiros, a colaboração prestada pelo Banco representa, a preços de 1964, a importância de 1 trilhão, 381 bilhões, 845 milhões e 700 mil cruzeiros, ascendendo a prestação de garantias no mercado financeiro internacional ao montante de 809 milhões, 380 mil dolares. Desde a sua fundação, aprovou 272 projetos, dos quais 225 já concluídos e 47 em execução, em 31 de dezembro de 1964. Nada expressa melhor a amplitude de suas atividades do que o setor de geração e transmissão de energia elétrica, cujos projetos possibilitaram um aumento de 4 milhões e 600 mil killowatts na potência instalada no País.

O sucesso dêsses empreendimentos parece demonstrar que o Congresso Nacional agiu com acêrto ao reforçar a vinculação dos recursos destinados ao Banco, quando da aprovação da reforma tributária. E grande parte dêsse sucesso deve, necessàriamente, ser creditado ao extraordinário corpo funcional daquela Casa e à competente equipe técnica que os organizadores do Banco lograram reunir. Pela direção do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico passaram os homens mais eminentes dêsse País. E na sua Presidência encontra-se hoje o Economista Garrido Torres, responsável por muitas das diretrizes que fizeram crescer o BNDE. Talvez por isso mesmo êsse estabelecimento esteja passando hoje por uma de suas fases de maior dinamismo. Através de três novos fundos instituídos na atual administração — o Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais — FINAME, o Fundo de Financiamento à Média e Pequena Emprêsas — FIPEME e o Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Projetos e Programas — FINEPP — o BNDE completa de maneira decisiva a sua indispensável coperação financeira para o programa de desenvolvimento econômico do Brasil. Para que se tenha idéia da amplitude dêsses programas basta citar que os dois primeiros fundos já emprestaram à indústria, em poucos meses de operação, 43 bilhões de cruzeiros. O FINAME, que iniciou suas atividades de financiamento na segunda quinzena de março dêste ano elevou seus créditos a 33 bilhões, o que representa a realização de negócios no montante de 66 bilhões. O FIPEME, com cêrca de 60 dias de operações já atingiu 10 bilhões.

A sua constante atenção para com o Congresso Nacional, que por fôrça de disposição legal aprecia suas contas é bem expressiva, demonstrando que sua direção está ciente das suas altas responsabilidades. Apontando-a como exemplo, quero reiterar à Mesa o pedido de providências para que os demais requerimentos de informações aprovados pelo Plenário do Senado, e portanto transformados em proposições da Casa, sejam respondidos, uma vez que foram encaminhados há mais de 60 dias.

Ao encerrar essas observações, Senhor Presidente, faço votos de que as atividades do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico continuem, como até hoje, voltadas, essencialmente, para a promoção de nosso desenvolvimento, como tarefa da mais alta essencialidade que o País lhe outorgou. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ainda não tive ensejo de ler a publicação, no *Diário Oficial*, do Ato Institucional nº 4, assinado anteontem pelo eminente Sr. Presidente da República. Li-o, porém, na edição de domingo do Correio Braziliense que, neste momento, tenho em mãos.

Pelo que se ouvia, Srs. Senadores, o objetivo dêsse Ato seria o estabelecimento de normas para o reagrupamento das fôrças políticas do País, através dos representantes do povo no Congresso Nacional. Todavia, pela leitura a que acabo de proceder, verifiquei ter-se excedido êsse objetivo, por isso que o Ato Institucional nº 2, trata, também, de regulamentar as eleições cujo processamento e realização estão previstos para o ano vindouro.

Não era meu propósito apreciar, nesta tribuna, êste nôvo Ato do Govêrno, como, aliás, não me moveu, no mesmo sentido, a decretação de anteriores da mesma natureza e de alcance mais ou menos aproximado. Não posso, porém, fugir ao dever indeclinável de chamar a atenção do Congresso e, em particular, do Senhor Ministro da Justiça, para a impraticabilidade de um dos dispositivos dêsse Ato, numa ou noutra região do País, e, seguramente, no Estado do Acre, que tenho a honra de representar nesta Casa.

Quero referir-me ao Parágrafo 1º do Art. 7º, que assim determina: ..(*Lendo*):

> "Para as eleições de 1966, caberá às Comissões Diretoras estaduais e municipais, nas respectivas áreas, a inscrição de candidatos a governador e vice-governador, senador e respectivo suplente, deputados federais e estaduais, prefeitos e vice-prefeitos, juízes de paz e vereadores".

Este o artigo.

> Parágrafo 1º. "Para essas eleições, a indicação do candidato — chamo a atenção dos senhores senadores para esta expressão no singular" — "a senador e respectivo suplente deverá ser procedida de autorização assinada por eleitores que totalizem no mínimo 5% do eleitorado que no Estado haja comparecido ao último pleito, a Deputado Federal — no singular ainda! — por eleitores em número não inferior a 2 000; a Deputado Estadual, por eleitores em número mínimo de mil; de Prefeito e Vice-Prefeito, por um mínimo de 300; e a Vereador, por um mínimo de 100 eleitores".

Entendi êste parágrafo como determinante de que, para cada candidato ao cargo de deputado federal e estadual, exige-se indicação assinada por dois mil e por mil eleitores, respectivamente.

Ocorre, não obstante, uma circunstância que passou despercebida aos redatores do Ato: no Estado do Acre, segundo publicação no *Diário da Justiça*, de 12-12-1962, que tenho em mãos, o comparecimento de eletoires foi o seguinte:

Para eleição de Deputado Federal: 14.745 votos, inclusive os nulos.

Para eleição de Deputado Estadual: 14.641 votos, inclusive os nulos.

Para a eleição do Governador: 15.032 votos, inclusive os nulos.

Considerando, para argumentar, que o comparecimento tivesse sido da ordem de 15.000, salta, ao mais ligeiro exame, a evidência de que êsse número é mais do que insuficiente para totalizar os afixados no Ato para as indicações de todos ou da maioria dos possíveis candidatos.

A representação do Acre, na Câmara Federal, é de 7 deputados e, na Assembléia Legislativa, de 15 deputados.

Se argumentarmos com a hipótese mais favorável, qual seria a da formação de apenas dois agrupamentos políticos, poder-se-ia, legalmente, admitir a inscrição de 18 candidatos, isto é, nove por um e igual número pelo outro agrupamento, uma vez que a lei eleitoral faculta a inscrição de candidatos em número igual ao de lugares a preencher mais um têrço dêsse número. E, pela mesmo razão, seria, pelo menos, de 40 o número de candidatos registráveis para o preenchimento dos lugares da Assembléia Legislativa.

Como poderia, pois, cada candidato ser indicado, num caso por um mínimo de 2 000 eleitores e, no outro, pelo de 1 000 eleitores, sem que se repetissem as assinaturas nas indicações — fato terminantemente proibido pelo parágrafo 2º do mesmo artigo?

Está, assim, matemàticamente demonstrada, a impraticabilidade da aplicação em aprêço, tanto no Acre, como também, creio eu, em territórios federais, (haja vista o de Roraima) cujo eleitorado era, em 1962 e ainda é bastante reduzido .

Dir-se-ia que as expressões "deputado federal" e "deputado estadual", foram ali empregadas em sentido genérico, ou seja para expressar a totalidade das indicações sob a mesmo legenda. Não creio que tenha sido esta a intenção do legislador, e. seja como fôr, são necessárias estas minhas palavras para que a dúvida seja logo definitivamente dirimida e o destino dos futuros candidatos, por aquelas circunscrições, não fique à mercê de interpretações judiciárias.

Neste sentido, dirijo não pròpriamente um apêlo ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, porque não se trata de questão em que caibam apelos, mas algumas palavras a S. Exa. solicitando, em nome do povo acreano, seja uma palavra sua no sentido da justa interpretação do dispositivo, seja a imprescindível revisão do respectivo texto, para sua adaptação ao caso especial das Unidades da Federação, onde, a exemplo do Acre, o comparecimento às urnas, nas últimas eleições, foi notòriamente insuficiente em face das atuais exigências. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está terminado o período destinado ao Expediente .

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 a 5, da Ordem do Dia, são tôdas de votação. Estão presentes na Casa apenas 28 Srs. Senadores. Não há *quorum*. *Em consequência, ficam* adiadas para o próxima sessão.

Passa-se ao Item 6.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.17.00) — matéria incluida em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 171, nº II, b, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

Consulto o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente da Comissão de Finanças, sôbre se aquêle órgão técnico está em condições de emitir parecer sôbre a matéria. Sua Exª pode, desde logo, indicar relator.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, respondendo à pergunta de V. Exª, lamento informar que os últimos anexos do orçamento da União não estão ainda com pareceres votados. Ausentaram-se alguns Relatores que, até o presente momento, não chegaram à Casa.

Assim, por motivo de fôrça maior — não sei se regimentalmente poderia fazê-lo — pediria a V. Exª o adiamento da matéria para a sessão de amanhã. Como Presidente da Comissão, já tomei as providências necessárias, convocando os Senhores Senadores, membros da Comissão, para uma reunião amanhã, às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Diante das informações do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, fica adiada para a sessão de amanhã a matéria constante do item 6, sob dependência do pronunciamento da Comissão de Finanças.

As matérias constantes dos itens 7 e 8 ficam também adiadas para a próxima sessão, dependendo que estão, igualmente, de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — (*Nogueira da Gama*)

> *Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965, de iniciativa do Senhor Presidente da República (número 3.187-A-65 na Casa de origem), que altera a redação da Lei número 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo Parecer, sob número 1.203-65, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob nºs 1-CCJ e 2-CCJ e parecer oral, dado na sessão de 28 de outubro pelo arquivamento, e, dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre questão de ordem suscitada em Plenário.*

O projeto depende de pronunciamento da Comissão pe Constituição e Justiça sôbre a questão de ordem levantada no plenário, em sessão anterior, de 28 de outubro. Foi na ocasião designado relator da matéria o nobre Senador Bezerra Neto, que não se acha presente no momento. Fica, portanto, também, êste projeto adiado para a próxima sessão.

As matérias constantes dos Itens 10, 11 e 12, em fase de votação, ficam adiadas para a próxima sessão, em virtude de falta de *quorum* regimental.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 13:

> *Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Finanças em seu parecer nº 1.346, de 1965, das emendo Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (número 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério das Relação Exteriores (Anexo nº 4.00.00, Subanexo 4.14.00).*

Em discussão a Redação Final (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos têrmos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o andamento das emendas do Senado, designo o nobre Senador Pessoa de Queiroz, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.346, de 1965

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000, de 1965, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.14.00 — Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.14.00 — Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1965. — aa) *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *F. Pessoa de Queiroz*, Relator. — *Ilmeu Bornhausen*. — *Wilson Gonçalves*. — *Lino de Mattos*. — *Eugenio Barros*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Bezerra Neto*

SUBANEXO: 4.14.00 — MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº 1-R

Unidade: 4.14.01 — Secretaria de Estado

Função:

Categoria Econômica: 3.1.1.1 — Pessoal Civil

Alínea: 01.14 — Diversos

1) Gratificação de representação, etc.

Onde se lê no final do item 1:

"§§ 3º do art. 53"

Leia-se:

"§ 3º do art. 33"

Justificação

Houve engano na citação do artigo.

Nº 2-R

Unidade: 4.14.02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares

Função:

Categoria Econômica: 3.1.30 — Serviços de terceiros — 9.259.750

Alínea:

Discrimine-se.

02.00 — Passagens, auxílios para transporte de pessoal diplomático — (Decreto-lei nº 9.202, de 26-4-1946) e de suas bagagens, pedágio — 3.879.000

10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos em despesas de condomínio — 5.379.000

11.00 — Seguros em geral — 10.750

Total do subelemento — 9.259.750.

Justificação

A dotação não é alterada. Faz-se apenas distribuição da mesma, de acôrdo com as necessidades do Ministério das Relações Exteriores.

Nº 3-R

Unidade: 4.14.02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares

Função.

Categoria Econômica:

Alínea:

Onde se lê:

"4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos

1) Fará conclusão dos prédios das chancelarias de Washington e Paris e reaparelhamento de outras Missões Diplomáticas — 1.763.000".

Leia-se:

"4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos

1) Para a construção e adaptação de prédios destinados às Missões Diplomáticas no exterior, conclusão das obras do antigo cemitério militar brasileiro de Pistóia e de outras obras no exterior — 1.763.000".

Justificação

Não se altera a dotação, apenas melhora-se a redação para facilitar o uso da verba, dando-lhe mais maleabilidade.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 14:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 773, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Ruy Carneiro solicita transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos na cerimônia do hasteamento da Bandeira, no dia 19 do corrente, pelo Sr. Senador Vivaldo Lima e pelo Relator José Benício Tavares da Cunha Mello.

Em discussão o requerimento (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de *quorum* na presente.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 15:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 673, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcellos Tôrres, que interpreta o disposto no parágrafo único do art. 258 do Código Civil (parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria a fim de ser, oportunamente, apreciada conjuntamente com a elaboração do nôvo Código Civil).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*):

Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 179, de 1964 (nº 1 928-B-1964 na Casa de origem), que altera a redação do artigo 91 do Código Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 4 de outubro de 1941), tendo Parecer, sob nº 1 139, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Por falta de *quorum*, fica adiada a votação para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Presente em plenário o nobre Senador Bezerra Neto, volta-se à matéria constante do item 9 da Ordem do Dia:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 236, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República (número 3 187-A-65 na Casa de origem), que altera a redação da lei nº 4 740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo Parecer, sob nº 1.303-65, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CCJ e 2-CCJ e parecer oral, dado na sessão de 28 de outubro, pelo arquivamento, e, dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre questão de ordem suscitada em Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Na sessão de 28 de outubro esta matéria foi objeto de questão de ordem, levantada no plenário, pelo nobre Senador Afonso Arinos.

Na oportunidade, discutiu-se se o projeto deveria ser arquivado ou votado. Entenderam alguns Srs. Senadores que as emendas versavam sôbre matérias de carater permanente, incluídas na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e, assim, para exame mais refletido do assunto, a requerimento ainda do nobre Senador Afonso Arinos, a proposição foi retirada da Ordem do Dia, para nôvo estudo da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi designado Relator da mesma o nobre Senador Bezerra Neto, a quem, neste instante, dou a palavra, para proferir seu parecer a respeito da matéria.

O SR. BEZERRA NETO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965, refere-se a alterações na Lei nº 4 740, de 15 de junho de 1965, Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Essa proposição recebeu emendas na Câmara, e depois no Senado. Tramitava nesta Casa, em fase de discussão, quando foi levantada, em plenário, questão de ordem a respeito de sua oportunidade, face ao Ato Institucional nº 2. Em conseqüência, foi o processo remetido à Comissão de Constituição e Justiça, onde a matéria não chegou a ser votada, em virtude da ausência do relator. Fui, então, designado para substituí-lo.

Nêsse intervalo, Sr. Presidente, adveio o Ato Complementar nº 4, que trata, especificamente, de matéria referente à Lei Orgânica dos Partidos, e não podemos deixar de considerá-lo, para efeito de pronunciamento da Comissão.

O projeto em aprêço, por sua vez, quando propõe a reforma do Art. 35, refere-se a dispositivos transitórios da Lei Orgânica dos Partidos sôbre os prazos dos diretórios dos Partidos. Também o Art. 6º é atingido pelo Ato a que me referi, quando, depois de disciplinar tôda a organização de verdadeiros novos Partidos políticos, oriundos da arregimentação de blocos parlamentares que têm tôdas as atribuições de Partidos, diz, no Art. 15:

> "Ultimadas tôdas as eleições de 1966, promover-se-á a organização dos Partidos políticos na forma da Lei 4 740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações."

O mesmo Ato, no Art. 16, admite, prevê a transformação dos blocos parlamentares em Partidos permanentes, quando institui:

> "As organizações registradas nos têrmos dêste Ato poderão requerer a sua transformação em Partidos Políticos, a partir de 1967, satisfeitas, apenas, as condições previstas no Art. 47, da Lei número 4 740."

Sem negar, Sr. Presidente, que as emendas oferecidas têm o seu mérito — quase tôdas elas — de ampla procedência, mas reconhecendo que a paralisação da matéria, o arquivamento do projeto não prejudicará o reaparecimento dessas emendas ou dos seus objetivos, a partir da discusão, reaberta após as eleições de 1966, a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a economia processual e operando, também, no ponto de vista prático, é de parecer que o Projeto de Lei nº 236 deve ser arquivado.

Portanto, o parecer é pelo arquivamento, o que equivale pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O parecer do nobre Senador Bezerra Neto é pelo arquivamento.

A matéria deixa de ser submetida à votação, na sessão de hoje, por falta de *quorum*. Fica adiada para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 20 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunião, em sessão conjunta, para leitura da Mensagem com que o Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional Projeto para ser apreciado de acôrdo com o Art. 5º, § 3º, do Ato Institucional nº 2. E, às 21 horas, teremos nova sessão conjunta para discussão do Projeto de Lei nº 13, de 1965, relativo ao Aumento de Vencimentos do Funcionalismo Civil e Militar da União.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 23 de novembro de 1965

(TERÇA-FEIRA)

1

ORÇMENTO — PODER LEGISLATIVO

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Poder Legislativo (Anexo nº 2.00.00) e Órgãos Auxiliares, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob nº 1.305, de 1965, favorável ao Anexo e à emenda número 1.

2

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA SAÚDE

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa

da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Saúde (Anexo nº 4.00.00, Subanexo nº 4.15.00), tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob nº 1.341, de 1965, favorável ao Subanexo e às emendas números 1, 2, 4, 5, 7, 9, 10, 22, 23 e 25 e contrário às de números 3, 6, 8, 11 a 21 e 26.

3

ORÇAMENTO — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGAOS DEPENDENTES

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente à Presidência da República e Órgãos Dependentes (Anexo nº 4.00.00, Subanexos 4.01.00 — Presidência da República; 4.02.00 — DASP; e 4.03.00 — EMFA), tendo Parece da Comissão de Finanças, sob nº 1.342, de 1965, favorável aos Subanexos e às emendas de números 1 a 10 e 12 a 16 e contrário à de núme o11.

4

ORÇAMENTO — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGAOS DEPENDENTES

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente à Presidência da República e Órgãos Dependentes (Anexo nº 4.00.00, Subanexo nº 4.04.00 — Coordenação dos Organismos Regionais), tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob nº 1.343, de 1965, favorável ao Subanexo e às emendas números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11 e 12 e contrário às de números 9 e 10.

5

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo nº 4.00.00, Subanexo número 4.11.00), tendo Parecer, sob nº 1.344, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às emendas números 1, 3, 4 e 5 e contrário à de número 2.

6

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério das Minas e Energia (Anexo nº 4.00.00, Subanexo nº 4.13.00), tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob nº 1.345, de 1965, favorável ao Subanexo e às emendas números 1 a 6, 8, de 13 a 17, 19, 20 a 23, 25, 26, de 29 a 33 e 39; e contrário às de números 7, de 9 a 12, 18, 19, 24, 27, 28 e 38.

7

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo 4.00.00, Subanexo .... 4.17.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, n: II, b, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

8

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Agricultura (Anexo 4.00.00 — Subanexo 4.06.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, do Regimento Interno, dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

9

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA FAZENDA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Fazenda (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.08.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

10

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura (Anexo nº 4 00.00, Subanexo número 4.07.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

11

ORÇAMENTO — TEXTO DA LEI E RECEITA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao texto da lei e à Receita (Anexo nº 1) — matéria incluída em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República (nº 3.187-A-65 na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo Parecer, sob nº 1 203-65, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-CCJ e 2-CCJ e pareceres orais dados nas sessões de 28 de outubro e 22 de novembro, pelo arquivamento.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 257, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965 (nº 3.209-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Estatuto do Magistério Superior, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e das emendas (parecer oral, proferido na sessão de 20 do corrente); da Comissão de Projetos do Executivo — 1º) nº 1.294-65, favorável, com emendas que oferece, sob números 1 a 9-CPE; 2º) oral, proferido na sessão de 20 do corrente, favorável às emendas números 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18; contrário às de números 16, 19 e 20; com subemenda à de nº 14; da Comissão de Finanças: 1º) nº 1.295-65; 2º) oral, proferido na sessão de 20 do corrente, declarando não haver, no projeto nem nas emendas, matéria financeira a ressaltar.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 258, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965 (nº 3.197-B-65 na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona e dá outras providências, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (oral, proferido na sessão de 20 do mês em curso), pela constitucionalidade do projeto e das emendas; da Comissão de Projetos do Executivo — 1º) nº 1.310-65, favorável ao projeto, com a emenda que oferece, sob nº 1-CPE; 2º) oral, proferido na sessão de 20 do mês em curso, contrário à emenda de Plenário (nº 2); da Comissão de Finanças — 1º) nº 1.311-65, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CPE; 2º) oral, proferido na sessão de 20 do mês em curso, contrário à emenda de Plenário.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 272, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1965 (nº 3.022-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), tendo Parecer favorável, sob nº 1.318, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

16

REQUERIMENTO Nº 773, DE 1965

Votação, em turno único, do Requerimento nº 773, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Ruy Carneiro solicita transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos na cerimônia de hasteamento da Bandeira, no dia 19 do corrente, pelo Sr. Senador Vivaldo Lima e pelo Redator José Benício Tavares da Cunha Mello.

17

PARECER Nº 673, DE 1964 (DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

Votação, em turno único, do Parecer nº 673, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Tôrres, que interpreta o disposto no parágrafo único do art. 258 do Código Civil (parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria a fim de ser, oportunamente, apreciada conjuntamente com a elaboração do nôvo Código Civil).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 179, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1964 (nº 1.928-B-64 na Casa de origem) que altera a redação do artigo 91 do Código Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 4 de outubro de 1941), tendo Parecer, sob nº 1.139, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

19

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 205, D E1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1965 (nº 2.690-B-65, na Casa de origem), que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965, tendo Pareceres, sob ns. 1.219 e 1.320, de 1965, da Comissão de Finanças: 1º pronunciamento, favorável, com as emendas que oferece de números 1 a 7; 2º pronunciamento, favorável às emendas de Plenário, sob números 8 a 11

20

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 186-65

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1965 (nº 3.161-A-65 na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr$ 3.440.000.000, para reforço de dotações orçamentárias que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 1.336, de 1965, da Comissão de Finanças.

21

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 249, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 249, de 1965 (nº 3.210-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Italiana e da sua comitiva, tendo Parecer favorável, sob nº 1.312, de 1965, da Comissão de Finanças.

22

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 250, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 250, de 1965 (nº 3.200-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede a pensão especial de Cr$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) mensais à viúva do ex-Comandante de Guarnição da Seção de Bombeiros do GEB, Ademar Corrêa da Silva, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.313 e 1.314, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

23

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 253, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1965 (nº 3.207-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário crédito suplementar num montante de Cr$ 2.390.859.490, destinado ao reforço de dotações orçamentárias que discrimina, referentes ao vigente exercício, tendo Parecer favorável, sob nº 1.309, de 1965, da Comissão de Finanças.

24

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 254, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 1965 (nº 3.195-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor o auxílio de Cr$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros); autoriza a abertura de crédito especial para atender a essa finalidade, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 1.315, de 1965, da Comissão de Finanças.

25

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 263, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Câmara nº 263, de 1965 (nº 3.208-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria medidas de estímulo à indústria de construção civil, tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.339 e 1.340, de 1965), das Comissões: de Projetos do Executivo, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 23-CPE e voto vencido do Sr. Senador Jefferson de Aguiar; de Finanças, com as emendas que oferece de ns. 23 a 30-CF e votos vencidos dos Srs. Senadores Aurélio Vianna, Bezerra Neto e Lino de Matos, quanto à emenda nº 13.

26

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 264, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1965 (nº 3.206-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.323 e 1.334, das Comissões: de Projetos do Executivo, com emendas que oferece; e de Finanças.

27

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 279, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 279, de 1965 (nº 3.304-B-65 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Senado Federal, o crédito suplementar de Cr$ 2.415.240.000 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço à dotação que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 1.319, de 1965, da Comissão de Finanças.

28

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 142, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1965 (nº 2.513-B-65 na Casa de origem), que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.316 e 1.317, de 1965), das Comissões: de Serviço Público Civil, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 5-CSPC; e de Finanças, com as modificações sugeridas nas emendas de números 1 a 5-CSPC.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1955, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que considera de utilidade Pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede à rua Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.222, 1.223 e 1.224, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Finanças.

30

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº 50, DE 1963

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que assegura custeio de instrução aos filhos do ex-Senador José Kairala, tendo Pareceres (ns. 1.195 a 1.199) das Comissões: de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade; 2º pronunciamento, pela aprovação, nos têrmos da emenda substitutiva que apresenta, com voto vencido, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho; Diretôra, pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça; de Finanças, pela aprovação, sugerindo, entretanto, o exame da matéria pela Comissão de Educação e Cultura; de Educação e Cultura, pela aprovação da emenda substitutiva.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos).

PREÇO DÊSTE NÚMERO CR$ 1